

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO, Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000

DECRETO Nº 1978/2022

DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE EM VIRTUDE DAS FORTES CHUVAS QUE AFETAM A REGIÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as fortes chuvas registradas no município de Feira Grande no decorrer da noite de terça-feira – 24 de maio, e madrugada de quarta – 25 de maio de 2022, e que vêm causando enorme prejuízo para a população;

CONSIDERANDO os danos causados pelas chuvas, inclusive o deslizamento de encostas e o desabamento de residências, gerando a necessidade de salvaguardar a incolumidade de famílias tanto na zona urbana quanto na zona rural;

CONSIDERANDO que a força da natureza vem acarretando uma série de deslizamentos e inundações em diversas localidades, inclusive os acessos à zona rural e assentamentos do município;

DECRETA

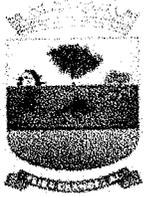
Art. 1º Fica decretado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA em toda zona rural e urbana do Município de Feira Grande enquanto perdurarem os efeitos da precipitação pluviométrica ocorrida na região.

Art. 2º Ficam convocados todos os órgãos municipais para atuarem em ação conjunta e em período integral, sob a coordenação da DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário municipal.

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a evacuação imediata;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO, Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000

III – Proceder o alojamento e o acolhimento de desabrigados, provisoriamente, em Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – Será responsabilizado o agente público que se omitir de suas obrigações e de seu dever de prestar socorro.

Art. 4º Ficam suspensas as aulas em todas as escolas da Rede de Ensino do Município de Feira Grande, em decorrência das fortes chuvas no Estado de Alagoas, o que vem causando prejuízos à população, aliada a dificuldade de acesso a diversas regiões do Município.

Art. 5º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contados da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base neste dispositivo.

Parágrafo Único – Na adoção da autorização prevista no caput do presente artigo, é de observância obrigatória pela administração Pública Municipal da justificativa técnica da compra ou da contratação direta, da formação do devido processo legal, das publicações prévias para cotação de preço e da cotação de preço pessoal, além dos demais atos imprescindíveis à instrução processual.

Art. 6º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, realização de campanhas de arrecadação de doações junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre bem como o cadastramento das famílias atingidas sob a direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º Este Decreto em vigor na data da sua publicação, com validade inicial pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Feira Grande, 25 de maio de 2022.


Flávio Rangel Apóstolo Lira
Prefeito